



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 1.365/23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

**Dispõe sobre:** “Institui a obrigatoriedade de ser inserido e comemorar o Dia do Profissional de Educação Física e a Semana Municipal do Profissional de Educação Física no calendário municipal de eventos e dá outras providências”.

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, ELIEL PRIOLI, JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI, LEANDRO PEREIRA, LUCIANA APARECIDA KUBICA, LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI, ORIVAL ALVES E RODRIGO FERNANDO ARRUDA,**

vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista a obrigatoriedade da comemoração do “Dia do Profissional de Educação Física”, a ser comemorado anualmente no dia 01 de setembro de cada ano.

**Parágrafo Único:** Em caráter excepcional, dada a promulgação desta lei, em 2023 será comemorado em 06 de dezembro do corrente ano;

**Art. 2º.** Fica instituída Sessão Solene, a se realizar no mês de setembro de cada ano, em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física quando os profissionais devidamente credenciados e regularizados, da ativa ou que não deram baixa em sua Cédula de Identidade Profissional, pelo Conselho Regional de Educação Física de São Paulo, o CREF-04/SP., serão homenageados com medalhas de Honra ao Mérito e Comenda Benemerita por indicação dos nobres edis, desta Casa de Leis.

**Parágrafo Único:** O Conselho Regional de Educação Física gentilmente oferecerá os objetos a serem entregues, de acordo com as Resoluções nº 097/2017 e 102/2018, e que consta como obrigatoriedade para seu recebimento estarem credenciados, regularizados e em dia com suas obrigações estatutárias junto ao CREF-04/SP.

**Art. 3º.** A homenagem ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 4º.** Constituem objetivos principais do Dia do Profissional de Educação Física:

- I- Conscientizar a população da fundamental importância da prática de atividades físicas, de maneira regular, sistematizada e orientada;
- II- Contribuir para a valorização do Profissional de Educação Física, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional da área da saúde através de seus profissionais e também dos responsáveis das respectivas secretarias: de Esportes, Saúde e Educação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

- III- Informar sobre a importância da Educação Física nas escolas e creches da rede municipal de educação de ensino, bem como parceria com a secretarias municipais de Saúde, Cultura, Esportes, enfatizando o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal, psíquico e sociocultural dos alunos e seus respectivos responsáveis;
- IV- Difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da Educação Física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões, seminários e simpósios;

**Art. 5º.** Além do ato previsto no Legislativo, as comemorações alusivas ao Dia do Profissional de Educação Física, deverão também serem promovidas pelo Poder Executivo através de eventos desportivos incentivando a prática de atividades físicas, sistematizadas e orientadas por profissionais habilitados, inclusive aos portadores de deficiências nos diversos espaços públicos do município.

**Art. 6º.** Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2235/2020.

Monte Azul Paulista, 31 de outubro de 2023.

Eliel Prioli

Fábio Jerônimo Marques

José Alfredo Perez Cantori

Leandro Pereira

Luciana Ap. Kubica

Luciene Ap. C. Fachini

Orival Alves

Rodrigo Fernando Arruda

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 06 / 11 / 23

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 06 / 11 / 23

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 06 / 11 / 23

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 21 / 11 / 23

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 21 / 11 / 23

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 21 / 11 / 23

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**PROJETO DE LEI Nº XXX/2022**

De autoria do vereador Sr. XXXXXXXXXXXXXXX

Institui ~~no~~ <sup>A obrigatoriedade de ser fixada e comemorada</sup> calendário oficial do Município de XXXXXXXXXXXXXXX o Dia do Profissional de Educação Física e a Semana Municipal do Profissional de Educação Física e dá outras providências. ~~em~~ <sup>no</sup> ~~calendário~~ <sup>calendário</sup> ~~oficial~~ <sup>reverso</sup>.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de XXXXXXXXXXXXXXX, o Dia do Profissional de Educação Física", a ser comemorado, anualmente, no período de 01 a 07 de setembro, tendo dia 01º de setembro como data principal.

Art. 2º. A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Município de XXXXXXXXXXXXXXX.

Art. 3º. Fica instituída a entrega de medalhas de Honra ao Mérito e Comenda Benemerita, que serão gentilmente oferecidas pelo CREF4/SP, de acordo com a Resolução nº 097/2017 e 102/2018, onde os profissionais indicados devem estar credenciados, regularizados e em dia com suas obrigações estatutárias perante o CREF4/SP.

§ Único. Para entrega da honraria a Câmara Municipal de XXXXXXXX promoverá Ato Solene.

Art. 4º. Constituem objetivos principais da Semana Municipal do Profissional de Educação Física:

- I - Conscientizar a população da importância da prática de atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada;
- II - Contribuir para valorização do profissional de educação física, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional da área de saúde;
- III - Informar sobre a importância da Educação Física nas escolas da rede municipal de ensino, com ênfase para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, psicomotor e sociocultural dos alunos;
- IV. Difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da educação física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, palestras, publicações, reuniões e seminários.

Art. 5º. As despesas decorrentes da realização da comemoração ora citada correrão por conta do orçamento legislativo vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala XXXXXXXXXXXXXXX, em XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Vereador

*X Além do At. de entrega da medalha e comenda Benemerita, o município deverá promover também premiações, como: Prêmios, etc;*

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº XXXXXXXXXX

De autoria do vereador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Profissional de Educação Física é o responsável por promover a prática da Ginástica, Educação Física Escolar, Esportes, Lutas e Atividades Físicas em geral ensinando os seus princípios e regras técnicas. Um Profissional de Educação Física determina a atividade física mais indicada para cada pessoa, orientando-a quanto à postura, intensidade e frequência de cada exercício.

Está sob as responsabilidades de um Profissional de Educação Física efetuar testes de avaliação física, estudar as necessidades e a capacidade física de alunos, e/ou atletas de acordo com suas características individuais; Elaborar programas de atividades esportivas, de acordo com a necessidade, capacidade e objetivos visados pela pessoa a que se destinam; Instruir alunos e atletas sobre exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações públicas e/ou privadas de esportes; Atuar em exercícios que promovam a inclusão de pessoas com deficiência, através de exercícios adaptados; Desenvolver e coordenar práticas esportivas específicas para o bom desempenho do atleta em competições esportivas e atividades similares.

Nas últimas décadas, pelo próprio desenvolvimento científico no campo das ciências médicas e da saúde, a Educação Física passou a ser peça chave na prevenção e no tratamento de diversas doenças e na própria promoção da saúde. Foi então que o Conselho Nacional de Saúde, através da Resolução nº 218, de 06 de março de 1997, reconheceu os profissionais de Educação Física como Profissionais de Saúde, e em seguida houve a regulamentação da profissão através da Lei nº 9.696/1998, com atuação do Sistema CONFEF/CREFs.

Ciente da importância do profissional de Educação Física na promoção da saúde, o Ministério da Saúde incluiu a atividade física no Sistema Único de Saúde (SUS). As atividades são vistas como um importante elemento para desenvolver a qualidade de vida na população. Clínicas, academias e centros de reabilitação física passaram a funcionar com a figura do profissional de Educação Física.

Para que o mesmo tenha um bom desempenho como Profissional de Educação Física além da graduação é essencial que possua capacidade de liderança, determinação e espírito competitivo.

Ressalto que será realizada uma parceria com o Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP para que sejam feitas as devidas homenagens aos profissionais de Educação Física desta Municipalidade indicados pelos vereadores.

Pelo exposto, pede este Vereador a colaboração dos demais colegas, para a aprovação do presente projeto.

Sala XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em XX de XXXXXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Vereador

## Dia do Profissional de Educação Física

### Critérios para homenagens

O Profissional de Educação Física deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos para ser homenageado:

1º - **Município precisa obrigatoriamente ter a lei aprovada** (estar com a lei em mãos e os critérios)

Link do site do CREF4/SP para consulta: <https://crefsp.gov.br/portal-datransparencia/legislacao/leis>

#### 1. Registro profissional:

Possuir **2 anos** de registro no Sistema CONFEF/CREFs

#### 2. Estar em dia com suas obrigações profissionais, conforme disposto a seguir:

**a. Processo Ético Disciplinar e Administrativo:** Profissionais que possuam processos em andamento não poderão ser homenageados, em contrapartida os que possuírem processos finalizados com aplicação de penalidade há mais de 5 anos, poderão receber a homenagem; **b.**

#### Financeiro:

- Em Débito – Não pode ser homenageado.
- Negociado – Sim, pode ser homenageado, desde que a negociação tenha sido feita 15 (dias) antes da indicação.

3. O indicado **NÃO** poderá ter sido homenageado em anos anteriores, na ALESP ou nas Câmaras Municipais as quais já tenha sido homenageado;

#### 4. Em relação às homenagens entregues nos municípios fora da capital paulista:

- Ficam limitadas a 1 indicação de medalha de mérito por cadeira de vereador da Câmara Municipal;
- O Profissional Delegado poderá fazer 1 indicação em seu município correspondente;
- A indicação para o Título de Benemérito da Educação Física nas Câmaras Municipais dependerá da quantidade de habitantes por município: Cidades com mais de 400 mil munícipes poderão entregar 2 destas premiações, já os que possuem menos que 400 mil será entregue 1 premiação;

5. As indicações deverão ser feitas até **31 de julho de 2023**, exclusivamente, por e-mail: [homenagens@crefsp.gov.br](mailto:homenagens@crefsp.gov.br)

6. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria do CREF4/SP.



**L E I N° 2.849, DE 05 DE JULHO DE 2022.**

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACI “O DIA DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Guaraci, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guaraci decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Guaraci, **“O DIA DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA”**, a ser comemorado anualmente no dia 1º de setembro.

*CD 6/29/2022*

**Art. 2º** - O Poder Legislativo municipal de Guaraci, através dos seus vereadores, em parceria com o Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região, indicará um ou mais profissionais a ser(em) homenageado(s) pelo referido órgão, seguindo as regras de escolha e prazos indicados pelo CREF.

**Parágrafo único** - A homenagem será entregue e confeccionada às expensas do CREF, cabendo ao Poder Legislativo de Guaraci somente a indicação dos profissionais, *bem como presente e comemoração somente para o Ato*

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraci, 05 de julho de 2022.

**RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

**CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE ALMEIDA**  
Secretário Mun. de Governo e Gestão Estratégica



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....



### **PARECER JURÍDICO n.: 105/2023**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

**Assunto:** Parecer jurídico sobre os *Projetos de Lei nº. 1365 de 31 de Outubro de 2023*, que “Institui a obrigatoriedade de ser inserido e comemorar o Dia do Profissional de Educação Física e a Semana Municipal do Profissional de Educação Física no calendário municipal de eventos e dá outras providências”.

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1365/2023.

#### **2. Fundamentação:**

De autoria dos Vereadores de Casa Legislativa, o projeto de lei em epígrafe têm como objetivo Institui a obrigatoriedade de ser inserido e comemorar o Dia do Profissional de Educação Física e a Semana Municipal do Profissional de Educação Física no calendário municipal de eventos.

Assim no tocante a competência dos Projeto de Lei 1365/2023, esta de acordo com o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal e em consonância com os 30, inciso I, Constituição Federal são competências da Câmara de Vereadores:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....



elaborar a Lei Orgânica do Município; fiscalizar e julgar as contas do Executivo; **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Diante do exposto, observando o apresentado acima, os Projetos de Lei apresentam-se de forma legal e constitucional.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

***É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.***

Monte Azul Paulista, 13 de Novembro de 2023.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo**



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://montezulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PAKGYRU6T365K8YB>, ou vá até o site <https://montezulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: PAKG-YRU6-T365-K8YB**



**" Wilson Rodrigo Garcia**

Jurídico

Assinado em 13/11/2023, às 15:44:35

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## **PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**REFERENTE:** Projeto de Lei nº 1365/2023, de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre: “**Institui a obrigatoriedade de ser inserido e comemorar o Dia do Profissional de Educação Física e a Semana Municipal do Profissional de Educação Física no calendário municipal de eventos e dá outras providências**”.

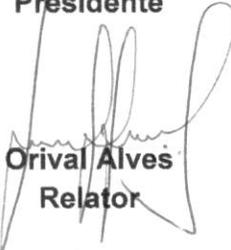
### **DECISÃO DAS COMISSÕES**

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 1365/2023, que dispõe sobre: “**Institui a obrigatoriedade de ser inserido e comemorar o Dia do Profissional de Educação Física e a Semana Municipal do Profissional de Educação Física no calendário municipal de eventos e dá outras providências**”, em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer. Monte Azul Paulista, 13 de novembro de 2023.

#### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

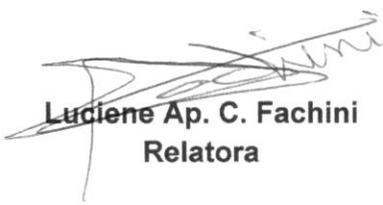
  
**Rodrigo Fernando Arruda**  
Presidente

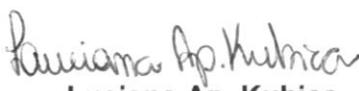
  
**Orival Alves**  
Relator

  
**José Alfredo Perez Cantori**  
Membro

#### **Comissão de Finanças e Orçamento**

  
**Eliel Prioli**  
Presidente

  
**Luciene Ap. C. Fachini**  
Relatora

  
**Luciana Ap. Kubica**  
Membro

#### **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**

  
**José Alfredo Perez Cantori**  
Presidente

  
**Rodrigo Fernando Arruda**  
Relator

  
**Leandro Pereira**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, de 1 de outubro de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito especial para a aquisição de materiais de consumo para o funcionamento da Educação Física no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Física e Desporto Municipal.

**GRUPO DAS COMISSÕES**

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 21 / 11 / 23

---

**Fábio Jerônimo Marques - Presidente**  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 21 / 11 / 23

---

**Fábio Jerônimo Marques - Presidente**  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“Palácio 8 de Março”**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

## **AUTÓGRAFO 1861/2023**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.365, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre: “Institui a obrigatoriedade de ser inserido e comemorar o Dia do Profissional de Educação Física e a Semana Municipal do Profissional de Educação Física no calendário municipal de eventos e dá outras providências”.

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista a obrigatoriedade da comemoração do “Dia do Profissional de Educação Física”, a ser comemorado anualmente no dia 01 de setembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Em caráter excepcional, dada a promulgação desta lei, em 2023 será comemorado em 06 de dezembro do corrente ano.

**ARTIGO 2º** - Fica instituída Sessão Solene, a se realizar no mês de setembro de cada ano, em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física quando os profissionais devidamente credenciados e regularizados, da ativa ou que não deram baixa em sua Cédula de Identidade Profissional, pelo Conselho Regional de Educação Física de São Paulo, o CREF-04/SP., serão homenageados com medalhas de Honra ao Mérito e Comenda Benemerita por indicação dos nobres edis, desta Casa de Leis.

**Parágrafo Único** - O Conselho Regional de Educação Física gentilmente oferecerá os objetos a serem entregues de acordo com as Resoluções nº 097/2017 e 102/2018, e que consta como obrigatoriedade para seu recebimento estarem credenciados, regularizados e em dia com suas obrigações estatutárias junto ao CREF-04/SP.

**ARTIGO 3º** - A homenagem ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**ARTIGO 4º** - Constituem objetivos principais do Dia do Profissional de Educação Física:

I - Conscientizar a população da fundamental importância da prática de atividades físicas, de maneira regular, sistematizada e orientada;

II - Contribuir para a valorização do Profissional de Educação Física, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional da área da saúde através de seus profissionais e também dos responsáveis das respectivas secretarias: de Esportes, Saúde e Educação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

III - Informar sobre a importância da Educação Física nas escolas e creches da rede municipal de educação de ensino, bem como parceria com a secretarias municipais de Saúde, Cultura, Esportes, enfatizando o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal, psíquico e sociocultural dos alunos e seus respectivos responsáveis;

IV - Difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da Educação Física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões, seminários e simpósios;

**ARTIGO 5º** - Além do ato previsto no Legislativo, as comemorações alusivas ao Dia do Profissional de Educação Física, deverão também serem promovidas pelo Poder Executivo através de eventos desportivos incentivando a prática de atividades físicas, sistematizadas e orientadas por profissionais habilitados, inclusive aos portadores de deficiências nos diversos espaços públicos do município.

**ARTIGO 6º** - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2235/2020.

Monte Azul Paulista, 22 de novembro de 2023.

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
Presidente

  
**JOSÉ ALFREDO P. CANTORI**  
Vice-Presidente

  
**ELIEL PRIOLI**  
1º Secretário

  
**ORIVAL ALVES**  
2º Secretário



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2.575, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre: “Institui a obrigatoriedade de ser inserido e comemorar o Dia do Profissional de Educação Física e a Semana Municipal do Profissional de Educação Física no calendário municipal de eventos e dá outras providências”.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista a obrigatoriedade da comemoração do “Dia do Profissional de Educação Física”, a ser comemorado anualmente no dia 01 de setembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Em caráter excepcional, dada a promulgação desta lei, em 2023 será comemorado em 06 de dezembro do corrente ano.

**Artigo 2º** - Fica instituída Sessão Solene, a se realizar no mês de setembro de cada ano, em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física quando os profissionais devidamente credenciados e regularizados, da ativa ou que não deram baixa em sua Cédula de Identidade Profissional, pelo Conselho Regional de Educação Física de São Paulo, o CREF-04/SP., serão homenageados com medalhas de Honra ao Mérito e Comenda Benemérita por indicação dos nobres edis, desta Casa de Leis.

**Parágrafo Único** - O Conselho Regional de Educação Física gentilmente oferecerá os objetos a serem entregues de acordo com as Resoluções nº 097/2017 e 102/2018, e que consta como obrigatoriedade para seu recebimento estarem credenciados, regularizados e em dia com suas obrigações estatutárias junto ao CREF-04/SP.

**Artigo 3º** - A homenagem ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Artigo 4º** - Constituem objetivos principais do Dia do Profissional de Educação Física:

**I** - Conscientizar a população da fundamental importância da prática de atividades físicas, de maneira regular, sistematizada e orientada;

**II** - Contribuir para a valorização do Profissional de Educação Física, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional da área da saúde através de seus profissionais e também dos responsáveis das respectivas secretarias: de Esportes, Saúde e Educação;

**III** - Informar sobre a importância da Educação Física nas escolas e creches da rede municipal de educação de ensino, bem como parceria com a secretarias municipais de Saúde, Cultura, Esportes, enfatizando o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal, psíquico e sociocultural dos alunos e seus respectivos responsáveis;

**IV** - Difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da Educação Física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões, seminários e simpósios;

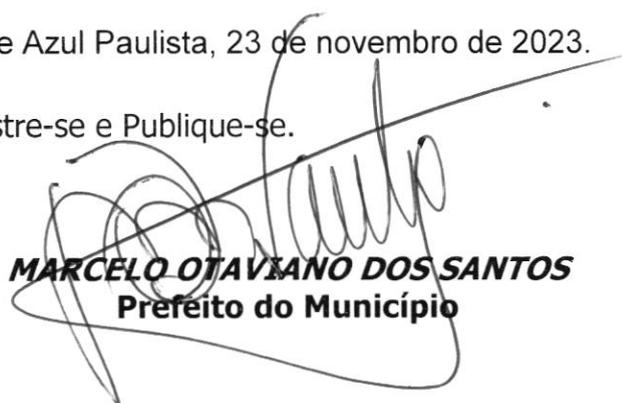
**Artigo 5º** - Além do ato previsto no Legislativo, as comemorações alusivas ao Dia do Profissional de Educação Física, deverão também serem promovidas pelo Poder Executivo através de eventos desportivos incentivando a prática de atividades físicas, sistematizadas e orientadas por profissionais habilitados, inclusive aos portadores de deficiências nos diversos espaços públicos do município.

**Artigo 6º** - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2235/2020.

Monte Azul Paulista, 23 de novembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2.575, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre: “Institui a obrigatoriedade de ser inserido e comemorar o Dia do Profissional de Educação Física e a Semana Municipal do Profissional de Educação Física no calendário municipal de eventos e dá outras providências”.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista a obrigatoriedade da comemoração do “Dia do Profissional de Educação Física”, a ser comemorado anualmente no dia 01 de setembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Em caráter excepcional, dada a promulgação desta lei, em 2023 será comemorado em 06 de dezembro do corrente ano.

**Artigo 2º** - Fica instituída Sessão Solene, a se realizar no mês de setembro de cada ano, em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física quando os profissionais devidamente credenciados e regularizados, da ativa ou que não deram baixa em sua Cédula de Identidade Profissional, pelo Conselho Regional de Educação Física de São Paulo, o CREF-04/SP., serão homenageados com medalhas de Honra ao Mérito e Comenda Benemerita por indicação dos nobres edis, desta Casa de Leis.

**Parágrafo Único** - O Conselho Regional de Educação Física gentilmente oferecerá os objetos a serem entregues de acordo com as Resoluções nº 097/2017 e 102/2018, e que consta como obrigatoriedade para seu recebimento estarem credenciados, regularizados e em dia com suas obrigações estatutárias junto ao CREF-04/SP.

**Artigo 3º** - A homenagem ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Artigo 4º** - Constituem objetivos principais do Dia do Profissional de Educação Física:

I - Conscientizar a população da fundamental importância da prática de atividades físicas, de maneira regular, sistematizada e orientada;

II - Contribuir para a valorização do Profissional de Educação Física, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional da área da saúde através de seus profissionais e também dos responsáveis das respectivas secretarias: de Esportes, Saúde e Educação;

III - Informar sobre a importância da Educação Física nas escolas e creches da rede municipal de educação de ensino, bem como parceria com a secretarias municipais de Saúde, Cultura, Esportes, enfatizando o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal, psíquico e sociocultural dos alunos e seus respectivos responsáveis;

IV - Difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da Educação Física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões, seminários e simpósios;

**Artigo 5º** - Além do ato previsto no Legislativo, as comemorações alusivas ao Dia do Profissional de Educação Física, deverão também serem promovidas pelo Poder Executivo através de eventos desportivos incentivando a prática de atividades físicas, sistematizadas e orientadas por profissionais habilitados, inclusive aos portadores de deficiências nos diversos espaços públicos do município.

**Artigo 6º** - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2235/2020.

Monte Azul Paulista, 23 de novembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

**MARCELO STAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8134-78d9-3a96-8d3b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1272, ano XI, veiculado em 24 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF \*\*\*407728\*\*) em 24/11/2023 às 16:32:53 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/8134-78d9-3a96-8d3b>